

meio do Decreto nº 38.455/2012. Nesse sentido, o autuado incluiu operações alheias à sistemática atacadista na base de cálculo do crédito presumido, aumentando o seu montante, em desobediência ao art. 3º, II c/c § 1º, I, "a", 1 do Decreto nº 38.455/2012. Tal situação configura utilização indevida de crédito presumido de que resultou falta de recolhimento do imposto. A multa imposta, lastreada no art. 10, V, "f", da Lei nº 11.514/97, com a redação dada pela Lei nº 15.600/2015, mostra-se inaplicável, tendo em vista a inexistência de previsão legal para aplicação de multa ao crédito presumido da Sistemática Atacadista na época dos fatos. **DECISÃO:** foram **rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas** e, no mérito, **lançamento julgado parcialmente procedente**, sendo devido o imposto no valor original de R\$ 244.582,94 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), devendo ser acrescido dos consectários legais. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91). **Carla Cristiane de França Oliveira – JATTE(15).**

AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000006304303-16 TATE: 00.742/20-1. INTERESSADO: PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0123834-57. CNPJ: 11.845.948/0001-64. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO, OAB/PE nº 19.632 E MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA, OAB/PE nº 49.355. DECISÃO JT nº 0074/2021(15). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. PRODEPE. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO. USO INDEVIDO DO INCENTIVO NOS PERÍODOS SEM O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL (FEEF). ADESÃO AO BENEFÍCIO DA LC Nº 393/2018. PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTES DA AÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. O direito às reduções alusivas ao crédito presumido do PRODEPE só é legítimo se observada a legislação. A defendente perdeu o direito às reduções do incentivo no mês de apuração, em razão de ter recolhido com atraso superior a 5 dias a contribuição do FEEF, inteligência do art. 4º da Lei 15.865/16 c/c art. 2º, § 5º, I do Decreto nº 43.346/16. Restou comprovado que o contribuinte, para aderir aos benefícios da LC nº 393/2018, recolheu o imposto lançado no Auto antes mesmo da intimação da ação fiscal. A própria autoridade autuante, por ocasião da Informação Fiscal, reconheceu que, em caso de comprovação do pagamento, o Auto deveria ser julgado improcedente. **DECISÃO: lançamento julgado improcedente.** Decisão sujeita a reexame necessário (art. 75, I, da Lei 10.654/1991). **Carla Cristiane de França Oliveira – JATTE(15).**

AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000001394924-20 TATE: 00.832/20-0. CONTRIBUINTE: CMR CAVALCANTI LTDA ME. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0496217-69. CNPJ: 16.596.628/0001-31. REPRESENTANTES LEGAIS: CÉLIA MARIA RAMOS CAVALCANTI, CPF nº 416.214.924-00 E MARCELO ARTUR SAMICO BACALHAU, CPF nº 028.085.094-80. DECISÃO JT nº 0075/2021(15). EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DE PARTE DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS NA ORDEM DE SERVIÇO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA. O contribuinte não entregou todos os documentos requisitados na Ordem de Serviço, configurando-se, assim, o embaraço à ação fiscal, razão pela qual se mostra aplicável a penalidade prevista no art. 10, IX, "a", da Lei nº 11.514/97. **DECISÃO: Lançamento julgado procedente,** sendo devida a multa no valor original de R\$ 6.688,26 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), devendo ser acrescida dos devidos consectários legais.

Carla Cristiane de França Oliveira – JATTE(15).

Recife, 26 de fevereiro de 2021. MARCO ANTÔNIO MAZZONI. Presidente do TATE.

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

PORTARIA SERES Nº 129/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Considerando que, Marcella Andrade Santana, R.G. nº 6393211/SSP-PE, CPF. nº. 013.352.984-36, em data de 02.05.2018, contraiu matrimônio, conforme Certidão de Casamento nº 074997 01 55 2018 2 00009 048 0002648 90, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Graça-6º Distrito Judiciário da Capital, constando que a requerente então nominada Marcela Andrade Santana, a partir daquela data passou a assinar-se Marcella Andrade Santana Magalhães, por haver, se casado com o nacional Tomás Mesquita de Abreu Magalhães; **Considerando** que, nos arquivos da Gerência de Gestão de Pessoas desta Secretaria, consta o cadastro funcional de Marcella Andrade Santana, matrícula nº 345.339-1, Policial Penal;

RESOLVE:

I – Reconhecer, **conforme Requerimento** SEI nº 0350/2021-81, que a servidora, então nominada Marcella Andrade Santana, matrícula nº 345.339-1, após o casamento registrado no Cartório de Registro Civil da Graça-6º Distrito Judiciário da Capital, passou a ser nominada de MARCELLA ANDRADE SANTANA MAGALHÃES;

II – Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas, que promova a retificação do nome da referida servidora, para fins administrativos no âmbito desta Secretaria e tudo mais que se fizer necessário, junto aos órgãos estaduais, concernente à sua regularização funcional.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Alexandre Rebêlo Távora

PORTARIAS SEPLAG DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. **RESOLVE:**

I – Designar MARIA LUIZA LEAL VASCONCELOS DENARDI, matrícula nº 363.455-8, para responder pela Função Gratificada de Apoio, símbolo FGS -2, no período de 15 a 29 de março de 2021, durante a ausência da titular ANNA CAROLLYNA ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 363.408-6, por motivo de gozo férias regulamentares.

II – Designar MARIANA GOMES MOREIRA, matrícula nº 363.428-0 para responder pela Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1, no período de 15 a 29 de março de 2021, durante impedimento da titular MARIA LUIZA LEAL VASCONCELOS DENARDI, matrícula nº 363.455-8.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

Em, 26/02/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5407 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco

Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I- Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II- As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na primeira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III- Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV- O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

V - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco (ANEXO I e II).

§1º - Estabelecer que as doses da vacina Astrazeneca COVID-19, será destinada para a população de 80 a 84 anos.

§2º - Estabelecer que as doses da vacina SinoVac/Butantan COVID-19, será destinada para os trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa.

Art.2º - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 48.000

MUNICÍPIOS	TRABALHADOR DE SAÚDE A VACINAR	6% DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	6% DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+ DOSE 2	5% DE PERDA	6% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	139	278	14	292	300
Afogados da Ingazeira	1.144	69	138	7	145	150
Afrânio	350	21	42	2	44	50
Agrestina	505	30	60	3	63	70
Água Preta	531	32	64	3	67	70
Águas Belas	544	33	66	3	69	70
Alagoinha	338	20	40	2	42	50
Aliança	623	37	74	4	78	80
Altinho	426	26	52	3	55	60
Amaraji	320	19	38	2	40	40
Angelim	154	9	18	1	19	20
Araçoiaba	520	31	62	3	65	70
Araripina	1.079	65	130	7	137	140
Arcoverde	2.165	130	260	13	273	280
Barra de Guabiraba	235	14	28	1	29	30
Barreiros	895	54	108	5	113	120
Belém de Maria	198	12	24	1	25	30
Belém do São Francisco	366	22	44	2	46	50
Belo Jardim	1.281	77	154	8	162	170
Betânia	355	21	42	2	44	50
Bezerros	1.730	104	208	10	218	220
Bodocó	781	47	94	5	99	100
Bom Conselho	753	45	90	5	95	100
Bom Jardim	506	30	60	3	63	70
Bonito	981	59	118	6	124	130
Brejão	200	12	24	1	25	30
Brejinho	178	11	22	1	23	30
Brejo da Madre de Deus	683	41	82	4	86	90
Buenos Aires	193	12	24	1	25	30
Buíque	595	36	72	4	76	80
Cabo de Santo Agostinho	5.801	348	696	35	731	740
Cabrobó	525	31	62	3	65	70
Cachoeirinha	365	22	44	2	46	50
Caetés	311	19	38	2	40	40
Calçado	196	12	24	1	25	30
Calumbi	122	7	14	1	15	20
Camaragibe	7.263	436	872	44	916	920
Camocim de São Félix	348	21	42	2	44	50
Camutanga	164	10	20	1	21	30
Canhotinho	242	14	28	1	29	30
Capoeiras	372	22	44	2	46	50
Carnaíba	338	20	40	2	42	50
Carnaubeira da Penha	251	15	30	2	32	40
Carpina	1.175	70	140	7	147	150
Caruaru	9.882	593	1.186	59	1.245	1250



assinado por: iduser 136

Casinhas	203	12	24	1	25	30
Catende	840	50	100	5	105	110
Cedro	319	19	38	2	40	40
Chã de Alegria	349	21	42	2	44	50
Chã Grande	420	25	50	3	53	60
Condado	300	18	36	2	38	40
Correntes	320	19	38	2	40	40
Cortês	259	16	32	2	34	40
Cumarú	281	17	34	2	36	40
Cupira	410	25	50	3	53	60
Custódia	544	33	66	3	69	70
Dormentes	383	23	46	2	48	50
Escada	1.043	63	126	6	132	140
Exu	640	38	76	4	80	80
Feira Nova	306	18	36	2	38	40
Fernando de Noronha	120			-	-	0
Ferreiros	159	10	20	1	21	30
Flores	397	24	48	2	50	50
Floresta	715	43	86	4	90	90
Frei Miguelinho	263	16	32	2	34	40
Gameleira	539	32	64	3	67	70
Garanhuns	4.803	288	576	29	605	610
Glória do Goitá	637	38	76	4	80	80
Goiana	1.619	97	194	10	204	210
Granito	160	10	20	1	21	30
	1.812	109	218	11	229	230
	405	24	48	2	50	50
	536	32	64	3	67	70
	200	12	24	1	25	30
Guarassu	4.190	251	502	25	527	530
Igaracy	198	12	24	1	25	30
Itamborã	1.421	85	170	9	179	180
Jajá	266	16	32	2	34	40
Jaqueira	117	7	14	1	15	20
Juazeiro	2.563	154	308	15	323	330
Juazeiro	609	37	74	4	78	80
Juazeiro	100	6	12	1	13	20
Juazeiro	327	20	40	2	42	50
Juazeiro	596	36	72	4	76	80
Juazeiro	263	16	32	2	34	40
Juazeiro	778	47	94	5	99	100
Juazeiro	255	15	30	2	32	40
Juazeiro	22.260	1.336	2.672	134	2.806	2810
Juazeiro	259	16	32	2	34	40
Juazeiro	320	19	38	2	40	40
Juazeiro	217	13	26	1	27	30
Juazeiro	461	28	56	3	59	60
Juazeiro	268	16	32	2	34	40
Juazeiro	227	14	28	1	29	30
Juazeiro	228	14	28	1	29	30
Juazeiro	230	14	28	1	29	30
Juazeiro	398	24	48	2	50	50
Juazeiro	337	20	40	2	42	50
Juazeiro	228	14	28	1	29	30
Juazeiro	283	17	34	2	36	40

Lagoa Grande	490	29	58	3	61	70
Lajedo	536	32	64	3	67	70
Limoeiro	1.576	95	190	10	200	200
Macaparana	440	26	52	3	55	60
Machados	406	24	48	2	50	50
Manari	212	13	26	1	27	30
Maraial	237	14	28	1	29	30
Mirandiba	361	22	44	2	46	50
Moreilândia	285	17	34	2	36	40
Moreno	1.370	82	164	8	172	180
Nazaré da Mata	1.217	73	146	7	153	160
Olinda	10.307	618	1.236	62	1.298	1300
Orobó	287	17	34	2	36	40
Orocó	226	14	28	1	29	30
Ouricuri	2.499	150	300	15	315	320
Palmares	2.191	131	262	13	275	280
Palmeirina	170	10	20	1	21	30
Panelas	450	27	54	3	57	60
Paranatama	239	14	28	1	29	30
Parnamirim	422	25	50	3	53	60
Passira	760	46	92	5	97	100
Paudalho	1.078	65	130	7	137	140
Paulista	5.977	359	718	36	754	760
Pedra	299	18	36	2	38	40
Pesqueira	1.388	83	166	8	174	180
Petrolândia	415	25	50	3	53	60
Petrolina	12.999	780	1.560	78	1.638	1640
Poção	164	10	20	1	21	30
Pombos	400	24	48	2	50	50
Primavera	200	12	24	1	25	30
Quipapá	645	39	78	4	82	90
Quixaba	74	4	8	0	8	10
Recife	107.986	6.479	12.958	648	13.606	13610
Riacho das Almas	438	26	52	3	55	60
Ribeirão	778	47	94	5	99	100
Rio Formoso	426	26	52	3	55	60
Sairé	276	17	34	2	36	40
Salgadinho	116	7	14	1	15	20
Salgueiro	2.237	134	268	13	281	290
Saloá	283	17	34	2	36	40
Sanharó	322	19	38	2	40	40
Santa Cruz	344	21	42	2	44	50
Santa Cruz da Baixa Verde	255	15	30	2	32	40
Santa Cruz do Capibaribe	1.428	86	172	9	181	190
Santa Filomena	243	15	30	2	32	40
Santa Maria da Boa Vista	654	39	78	4	82	90
Santa Maria do Cambucá	127	8	16	1	17	20
Santa Terezinha	227	14	28	1	29	30
São Benedito do Sul	155	9	18	1	19	20
São Bento do Una	864	52	104	5	109	110
São Caitano	749	45	90	5	95	100
São João	371	22	44	2	46	50



assinado por: iduser 136
 PONTUAÇÃO
 http://ci.od.ri-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/20210519/160137.pdf

Ibirajuba	116	75	4	79	80
Igarassu	1.266	823	41	864	870
Iguaracy	185	120	6	126	130
Ilha de Itamaracá	243	158	8	166	170
Inajá	159	103	5	109	110
Ingazeira	69	45	2	47	50
Ipojuca	653	424	21	446	450
Ipubi	288	187	9	197	200
Itacuruba	48	31	2	33	40
Itaíba	326	212	11	222	230
Itambé	398	259	13	272	280
Itapetim	226	147	7	154	160
Itapissuma	262	170	9	179	180
Itaquitinga	166	108	5	113	120
Jaboatão dos Guararapes	8.327	5.413	271	5.683	5.690
Jaqueira	103	67	3	70	70
Jataúba	215	140	7	147	150
Jatobá	197	128	6	134	140
João Alfredo	464	302	15	317	320
Joaquim Nabuco	137	89	4	94	100
Jucação	124	81	4	85	90
Jupi	178	116	6	121	130
Jurema	216	140	7	147	150
Lagoa de Itaenga	247	161	8	169	170
Lagoa do Carro	204	133	7	139	140
Lagoa do Ouro	169	110	5	115	120
Lagoa dos Carros	199	129	6	136	140
Lagoa de Itaenga	224	146	7	153	160
Lagoa do Carro	518	337	17	354	360
Lagoa dos Carros	784	510	25	535	540
Macaparana	351	228	11	240	240
Machados	151	98	5	103	110
Manari	184	120	6	126	130
Maraial	101	66	3	69	70
Mirandiba	179	116	6	122	130
Morrellândia	138	90	4	94	100
Moreno	729	474	24	498	500
Nazaré da Mata	450	293	15	307	310
Olinda	5.553	3.609	180	3.790	3.790
Orobó	340	221	11	232	240
Orocó	136	88	4	93	100
Ouricuri	760	494	25	519	520
Palmares	633	411	21	432	440
Palmeirina	103	67	3	70	70
Panelas	364	237	12	248	250
Paranatama	144	94	5	98	100
Parnamirim	270	176	9	184	190
Passira	396	257	13	270	270
Paudalho	556	361	18	379	380
Paulista	4.531	2.945	147	3.092	3.100
Pedra	266	173	9	182	190
Pesqueira	851	553	28	581	590
Petrolândia	346	225	11	236	170
Petrolina	2819	1832	92	1924	1930
Poção	145	94	5	99	100
Pombos	324	211	11	221	230
Primavera	142	92	5	97	100
Quipapá	275	179	9	188	190
Quixaba	91	59	3	62	70
Recife	23.893	15.530	777	16.307	16.310

Riacho das Almas	264	172	9	180	180
Ribeirão	494	321	16	337	340
Rio Formoso	192	125	6	131	140
Sairé	145	94	5	99	100
Salgadinho	151	98	5	103	110
Salgueiro	651	423	21	444	450
Saloá	211	137	7	144	150
Sanharó	285	185	9	195	200
Santa Cruz	187	122	6	128	130
Santa Cruz da Baixa Verde	162	105	5	111	120
Santa Cruz do Capibaribe	744	484	24	508	510
Santa Filomena	186	121	6	127	130
Santa Maria da Boa Vista	391	254	13	267	270
Santa Maria do Cambucá	185	120	6	126	130
Santa Terezinha	151	98	5	103	110
São Benedito do Sul	149	97	5	102	110
São Bento do Una	667	434	22	455	560
São Caitano	407	265	13	278	280
São João	268	174	9	183	190
São Joaquim do Monte	283	184	9	193	200
São José da Coroa Grande	203	132	7	139	140
São José do Belmonte	470	306	15	321	330
São José do Egito	495	322	16	338	340
São Lourenço da Mata	1.240	806	40	846	850
São Vicente Ferrer	217	141	7	148	150
Serra Talhada	980	637	32	669	670
Serrita	229	149	7	156	160
Sertânia	455	296	15	311	320
Sirinhaém	335	218	11	229	230
Solidão	73	47	2	50	50
Surubim	867	564	28	592	600
Tabira	378	246	12	258	260
Tacaimbó	172	112	6	117	120
Tacaratu	286	186	9	195	200
Tamandaré	200	130	7	137	140
Taquaritinga do Norte	300	195	10	205	210
Terezinha	93	60	3	63	70
Terra Nova	115	75	4	78	80
Timbaúba	697	453	23	476	480
Toritama	253	164	8	173	180
Tracunhaém	145	94	5	99	100
Trindade	279	181	9	190	190
Triunfo	240	156	8	164	170
Tupanatinga	273	177	9	186	190
Tuparetama	133	86	4	91	100
Venturosa	217	141	7	148	150
Verdejante	128	83	4	87	90
Vertente do Lério	109	71	4	74	80
Vertentes	249	162	8	170	170
Vicência	301	196	10	205	210
Vitória de Santo Antão	1.684	1.095	55	1.149	1.150
Xexéu	139	90	5	95	100
TOTAL	114143	74193	3710	77.904	78.760

* Das 82.000 doses recebidas 78.760 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 65% dos idosos de 80 a 84 anos, as 3.240 doses restantes ficará como estoque estratégico no PEI.



assinado por: iduser 136

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://ci.od.j.solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/dowmpad43-20210519160137.pdf>